



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4949/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos de São Vicente do Sul - RS, de acordo com o § 1.º do artigo 3.º - A da Portaria MPS n.º 519/2011, acrescido pelo artigo 2.º da Portaria do MPS n.º 170/2012, competindo-lhe assessorar o Gestor do RPPS na elaboração da proposta da política de investimentos, e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- II - normas do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de até 04 (quatro) membros, regulamentada a sua composição **por Decreto** posterior, em conformidade com o que segue:

- I) Por um membro do Conselho Municipal de Previdência;
- II) Pelo Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência;
- III) Por Servidor titular do cargo de Contador junto ao Município;
- IV) Por Servidor do Quadro Efetivo do Município.

Art. 3º Os integrantes de que tratar o artigo 2.º, serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos I, II, III e IV.

Art. 4º Na ausência do Gestor do Comitê, inclusive em seus afastamentos legais, as reuniões serão presididas por um dos demais membros designados.

Art. 5º Dos prazos de permanência:

I - Os membros do Comitê terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, observados os prazos de vencimento da Certificação CPA-10, permitindo a recondução;

II - O CMP avaliará os trabalhos dos membros e constatado a falta de participação, poderá substituir os mesmos, observado o § 1º do Art. 2º;

III – A permanência de cada membro no Comitê é voluntária, condicionada apenas à aprovação em exame de Certificação, conforme consta no § 1º do art. 2º.;

IV – Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 6.º - O Comitê de Investimento é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – Avaliar a política anual de investimento, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – Avaliar as alterações da política de investimento propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III _ Avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – Fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo Único - As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 7º O Comitê de Investimento terá uma reunião ordinária mensal.

Parágrafo 1.º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo 2º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do CMP ou do Gestor do Comitê.

Parágrafo 3º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas junto ao Departamento de Compensação Previdenciária - COMPREV e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Gestor.

Parágrafo 4.º Os membros do Comitê de Investimento não receberão gratificação pela atuação do cargo.

Artigo 8.º Os membros do Comitê de Investimento serão destituídos por:

- I – Renúncia;
- II – Decisão do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social – FASEM;
- III – Por três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;
- IV – Por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V – Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime de Previdência do Município.

Art. 9º O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, que através de seu Gestor será submetida à aprovação do CMP até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo único. A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho do CMP.

Art. 10º A política de investimentos aprovada pelo Conselho será publicada no mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

Art. 11º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou a nova legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 12° - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimento, sempre observado o limite de taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 13.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE MAIO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 20/05/2013.livro 34.